



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 033/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 999/2018, que “Altera dispositivos da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2019.


Deputada CASSIA MULETA
2º Vice Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 04 / 2019
Horas 08 : 40
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 999/2018.

Altera dispositivos da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º, 5º, 8º, o *caput* do artigo 12 e o artigo 14 da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras Providências.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. O Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, previsto na alínea “c” do inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.”, é constituído por Majores PM, Capitães PM, Primeiros-Tenentes PM e Segundos-Tenentes PM.

§ 1º. O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os Subtenentes e 1º Sargento PM, de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. Para a promoção ao posto de Major PM é necessário que o policial militar possua o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, concluído com aproveitamento.

.....
Art. 5º. É vedada aos policiais do QOAPM a transferência para outro Quadro da Polícia Militar.

.....
Art. 8º.

Parágrafo único. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar baixar as instruções para o ingresso, funcionamento e condições de aprovação do Curso, bem como a fixação do número de vagas de acordo com a necessidade da Administração.

1

Amarante
R. S. S. S.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 12. As promoções no QOAPM obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar e no respectivo Regulamento, no tocante ao acesso até o posto de Major PM.

.....

Art. 14. A permanência no serviço ativo, para os Oficiais integrantes do QOA, será de 30 (trinta) anos de efetivo serviço ou quando atingirem a idade limite:

- I - para Major PM: 59 anos;
 - II - para Capitão PM: 56 anos;
 - III - para Primeiro-Tenente PM: 54 anos; e
 - IV - para Segundo-Tenente PM: 52 anos.
-

Art. 2º. Acrescenta o artigo 15-A a Lei nº 150, de 1987, na forma a seguir:

“Art. 15-A. Esta Lei aplica-se aos Editais em aberto que não iniciaram o Curso de Formação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 3 de abril de 2019.

Deputada CASSIA MULETA
2º Vice Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 134 , DE 19 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que 'Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.'".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa, precipuamente, readequar a carreira dos Praças, no que se refere ao acesso ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, previsto na Lei nº 150, de 1987, permitindo acesso à escala hierárquica de forma gradual e sucessiva, por promoção, até o posto de Major do QOAPM, oportunizando o Curso de Aperfeiçoamento ao Oficial de Administração como requisito para ascensão ao posto de Major, em consonância com o estabelecido no artigo 12 do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969.

Ademais, a matéria atualiza o diploma legal datado de 1987, com vistas a corrigir preceitos não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, bem como garantir a observância do Princípio da Presunção de Inocência, previsto no inciso LVII do artigo 5º da Carta Magna, além de evitar casos de *bis in idem* - repetição de uma sanção sobre mesmo fato na mesma esfera.

Ao mesmo tempo, valoriza, na Instituição, os Praças que ao longo de sua carreira adquiriram experiências e aptidões que os permitem serem declarados oficiais, com a garantia de ascensão até o posto de Major do QOAPM, de igual forma como é previsto em Estados como Roraima, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Acre, entre outros.

Assim, por tratar-se de proposta de reestruturação e readequação de Quadros Organizacionais de Militares dos Estados, que conforme o artigo 42 da Constituição Federal são formados pelos Corpos de Bombeiro Militar e pelas Polícias Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, destaca-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia também apresentou uma proposta de reorganização de seu Quadro, sendo o Posto de Major do Quadro de Oficiais de Administração aprovado pela Comissão de Oficiais e Praças e pelo Comando da Instituição, fato que corrobora o Projeto ora apresentado, pois, assim, considerando o Princípio da Razoabilidade, e até mesmo por uma questão de coerência, não é possível que Instituições com as mesmas bases estruturais tenham progressões em Postos e Graduações diferentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 5º, 8º, os incisos VII e IX do artigo 9º, o caput do artigo 12 e o artigo 14 da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras Providências.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. O Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, previsto na alínea “c” do inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.”, é constituído por Majores PM, Capitães PM, Primeiros-Tenentes PM e Segundos-Tenentes PM.

§ 1º. O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os Subtenentes e 1º Sargento PM, de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. Para a promoção ao posto de Major PM é necessário que o policial militar possua o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, concluído com aproveitamento.

.....
Art. 5º. É vedada aos policiais do QOAPM a transferência para outro Quadro da Polícia Militar.

.....
Art. 8º.

Parágrafo único. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar baixar as instruções para o ingresso, funcionamento e condições de aprovação do Curso, bem como a fixação do número de vagas de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 9º.

.....
VII - estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

IX - não estar:

a) licenciado para tratar de interesses particulares; e

b) cumprindo sentença.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

.....
Art. 12. As promoções no QOAPM obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar e no respectivo Regulamento, no tocante ao acesso até o posto de Major PM.
.....

Art. 14. A permanência no serviço ativo, para os Oficiais integrantes do QOA, será de 30 (trinta) anos de efetivo serviço ou quando atingirem a idade limite:

I - para Major PM: 59 anos;

II - para Capitão PM: 56 anos;

III - para Primeiro-Tenente PM: 54 anos; e

IV - para Segundo-Tenente PM: 52 anos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

h'